

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO SF Nº 12/2019

PROCESSO Nº: 6017.2019/ 0005449-2

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF

CONTRATADA: LINCRA LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Controle de Acesso, com efetiva cobertura das portarias e andares, fornecimento de equipamentos de informática e sistema de controle de acesso, emissão de crachás com materiais fornecidos pela CONTRATADA, objetivando o gerenciamento do fluxo de entrada e saída dos usuários ao Edifício Othon.

OBJETO DO ADITAMENTO: Inclusão de cláusulas contratuais referentes à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon - 17º andar, Centro, São Paulo – SP, CNPJ nº 46.392.130/0001-18, neste ato representada pela Coordenadora de Administração Substituta, Senhora **ERIKA DE CASSIA ROBERTO MARCELINO FERREIRA**, conforme delegação de competência da Portaria SF nº 311, de 05/11/2021, adiante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa, **LINCRA LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, CNPJ **96.647.755/0001-51**, com sede na praça Alpha de Centauro,54, Alphaville , Santana de Parnaíba/SP- CEP: 06541-075, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **CHRISTIANO ROBERTO DE SOUZA CUSTÓDIO**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho autorizatório no SEI 055393192, do processo citado na epígrafe, publicado no D.O.C. SP de 26/11/2021, têm entre si, justo e acordado o presente termo aditivo, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. Fica alterado o título da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, para constar: **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE, DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS**



1.2. Ficam incluídos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** os itens e subitens citados abaixo:

12.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

12.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

12.5.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

12.5.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

12.6. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência contratual.

12.7. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

12.8. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

12.9. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos

dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

12.10 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original e posteriores termos aditivos, no que não colidirem com as disposições deste.

2.2. As partes declaram que o presente aditivo não altera a relação que pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração pela execução do objeto contratado

E por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2021

ERIKA DE CASSIA ROBERTO
MARCELINO
FERREIRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ERIKA DE CASSIA ROBERTO MARCELINO FERREIRA: [REDACTED]
Dados: 2021.12.07 13:39:26 -03'00'

ERIKA DE CASSIA ROBERTO MARCELINO FERREIRA

Coordenadora de Administração Substituta

Secretaria Municipal da Fazenda

CHRISTIANO
ROBERTO DE
SOUZA
CUSTODIO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por CHRISTIANO ROBERTO DE SOUZA CUSTODIO: [REDACTED]
Dados: 2021.12.03 19:54:20 -03'00'

Lyncra Limpeza e Serviços Gerais EIRELI
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

FABIANA SILVA
ZAVATTO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por FABIANA SILVA ZAVATTO: [REDACTED]
Dados: 2021.12.08 08:45:04 -03'00'

LIGIA REGINA MARTINS
SANTOS VAZ: [REDACTED]

2021.12.08 08:21:38 -03'00'

NOME E CPF

NOME E CPF

